



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

## Lei Municipal nº 265/2017

**Altera a Lei Municipal de Nº 145/2011, de 03 de Agosto de 2011, Art. 1º § 1º e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o incentivo remuneratório a título de “Adicional de Deslocamento” concedido aos profissionais da saúde que exercem suas funções junto as Unidades do Programa Saúde da Família, com necessidade de deslocamento para o local de trabalho e as áreas vinculadas a ESF (Equipe de Saúde da Família).

**§ 1º** - Aos Profissionais vinculados a equipe, conforme tabela a baixo e estabelecido pela Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, no item 2.1.1-d) III V, será concedido o percentual abaixo sobre o salario base:

ITEM	CRGO	PORCENTAGEM
01	MEDICO PSF	29% (vinte e nove por cento)
02	ENFERMEIRO PSF	25% (vinte e cinco por cento)
03	TECNICO DE ENFERMAGEM	27% (vinte e sete por cento)
04	AUXILIAR/TECNICO DE CONSULTORIO DENTÁRIO PSF	27% (vinte e sete por cento)
05	ODONTOLOGO PSF	12% (doze por cento)

**§ 2º** - Não são consideradas para efeito de pagamento do adicional de deslocamento as ocorrências abaixo:

- Afastamento ou licença com perda de remuneração;
- Afastamento por motivo de reclusão;
- Exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- Falta por 30 dias seguidos;
- Férias

**Art. 2º** - As verbas em comento tem caráter indenizatório, não compondo a remuneração ou salário para quaisquer fins.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, em 10 de março de 2017.**

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal